

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA — N. 498

SÃO PAULO

DOMINGO, 10 DE SETEMBRO DE 1905

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO N. 948**

DE 4 DE SETEMBRO DE 1905

*Declara sem effeito a lei de 1.º de Fevereiro do corrente anno, pela qual a Camara Municipal de Boa Vista das Pedras decretou a desapropriação do patrimonio da parochia do Espirito Santo dessa cidade.*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica sem effeito a lei de 1.º de Fevereiro do corrente anno, pela qual a Camara Municipal de Boa Vista das Pedras decretou a desapropriação do patrimonio da parochia do Espirito dessa cidade.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em quatro de Setembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 4 de Setembro de 1905.—O director interino, *Carlos Reis*.

**RESOLUÇÃO N. 949**

DE 5 DE SETEMBRO DE 1905

*Declara nulla e sem effeito a lei municipal de Indaiatuba sob n. 31, que estabeleceu o regimen eleitoral daquelle municipio*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º E' declarada nulla e sem effeito a lei municipal de Indaiatuba, sob n. 31, que estabeleceu o regimen eleitoral daquelle municipio.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de Setembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 5 de Setembro de 1905.—O director interino, *Carlos Reis*.

**RESOLUÇÃO N. 950**

DE 5 DE SETEMBRO DE 1905

*Declara nulla e sem effeito a lei n. 87-A, de 1.º de Maio de 1901, da Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal, sob o processo de eleições municipaes.*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º E' declarada nulla e sem effeito a lei n. 87-A,

de 1.º de Maio de 1901, da Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal sobre o processo de eleições municipaes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de Setembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 5 de Setembro de 1905.

—O director interino, *Carlos Reis*.

**RESOLUÇÃO N. 951**

DE 5 DE SETEMBRO DE 1905

*Declara nulla e sem effeito a lei n. 33, de 6 de Fevereiro, e a de 6 de Novembro de 1901, da municipalidade de São José do Rio Pardo, que estabeleceram o processo de alistamento e das eleições daquelle municipio.*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º E' declarada nulla e sem effeito a lei n. 33, de 6 de Fevereiro, e a de 6 de Novembro de 1901, da municipalidade de São José do Rio Pardo, que estabeleceram o processo de alistamento e das eleições daquelle municipio.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em cinco de Setembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça.—O director interino, *Carlos Reis*.

**RESOLUÇÃO N. 952**

DE 5 DE SETEMBRO DE 1905

*Declara nulla e sem effeito a lei 8, de 29 de Dezembro de 1903 da camara municipal da Cotia, que dispôz sobre o alistamento de eleitores municipaes e sobre o processo da eleição de vereadores.*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º E' declarada nulla e sem effeito a lei n. 8, de 29 de Dezembro de 1903, da camara municipal da Cotia, que dispôz sobre o alistamento de eleitores municipaes e sobre o processo da eleição de vereadores.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em cinco de Setembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça.—O director interino, *Carlos Reis*.